

## **LEI Nº 1.102/2007**

**SÚMULA:** Classifica a Atividade de Aqüicultura no Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, como de Baixo Potencial de Impacto Ambiental e de Interesse Social e Econômico e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

### **L E I**

**Art. 1º** - Para fins de licenciamento ambiental, a atividade de Aqüicultura no Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná classifica-se como de Baixo Potencial de Impacto Ambiental e de interesse social e econômico.

**Parágrafo 1º** - As atividades de aqüicultura localizadas em área de preservação permanente já instaladas enquadrar-se-ão no disposto no artigo 4º da Lei 4.771/1965.

**Parágrafo 2º** - Os novos empreendimentos de aqüicultura no Município de Nova Santa Rosa, deverão atender as normas específicas contidas nos procedimentos de Licenciamento Ambiental para atividade de Aqüicultura, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 05 de Dezembro de 2007.**

**NORBERTO PINZ**  
**Prefeito Municipal**

